

LEI COMPLEMENTAR N.º 151, DE 18 DE AGOSTO DE 2.011.

Altera o inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar n.º 035/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 062/2005.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar n.º 035, de 03 de maio de 2.002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 133, de 25 de maio de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104....

II — 18,78 (dezoito inteiros e setenta e Oito centésimos por cento) sendo 8,38% para custo Normal e 10,40% para custo Suplementar, para a Administração direta, autarquias e Fundações, calculados sobre o valor da folha de pagamento dos segurados previstos nesta Lei Complementar."

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 5.7. 77.99.01/77. 777.7. 001- Cota Concedida

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposiçõe em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 18 DE AGOSTO DE 2.011.

Or. Ultimo Bitencourt de Frest es